

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

ETP-Estudo Técnico Preliminar

OBJETO

Curso Promovido pela INLEGIS denominado "Nivelamento Técnico e Prático para Executar Ações de Assessoramento, Fiscalização do Encerramento, Cerimonial para Eventos de Fim de Ano e Sessões Solenes" com início à data de 26 de novembro de 2024 e término a data de 29 de novembro de 2024, na cidade de Porto Alegre.

NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária haja vista a necessidade de atualização contínua dos Servidores e das Legislações que regem o funcionamento do Poder Legislativo, bem como, para que os tramites internos da Casa Legislativa sejam observados na sua integralidade, seguindo legislação pátria.

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação será de R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais), referente a inscrição das Servidoras Morgana Patricia Webers Bonfanti e Tainara Fernanda Arndt no curso supramencionado. A contratada encaminhou a documentação do art. 23, §4°, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 74, III, "ſ" da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS RESULTADOS

Viabilidade dos processos de aquisição no que toca a Câmara Municipal.

DO PARCELAMENTO

Não haverá parcelamento.

Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul, em 25 de novembro de 2024.

Presidente

Airton Adelar Borger



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL CNPJ 10.249.991/0001-02

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O Presidente Airton Adelar Borger decide ser viável a contratação, bem como, necessária para o aprimoramento do funcionamento da Câmara de Vereadores e capacitação dos Servidores.

Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul, em 25 de novembro de 2024.

ton Adelar Borger

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL CNPJ 10.249.991/0001-02

PARECER JURÍDICO

Versa o presente sobre posicionamento desta Assessoria quanto à Viabilidade técnica do processo de aquisição de inscrição no treinamento, conforme solicitação.

Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, I, da Lei Federal nº 14.133/202 1.

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do art. 23, §4°, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Houve ampla divulgação, inclusive em site oficial (art. 72, parágrafo único e art. 75, \$3°).

O melhor preço ofertado está dentro dos limites do termo de referência, bem como a empresa entregou todos os documentos exigidos.

O aviso será publicado no LICITACON do E. Tribunal de Contas do Estado, que nos termos do Oficio Circular TCERS/DCF nº 030/2022 é integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Assim, sou pela viabilidade técnica da contratação, com base no art. 74, III f da Lei Federal nº 14.133/2021, ressaltando que o valor da contratação é inferior ao limite de dispensa de licitação, além disso a contratação é a única que demonstrou ter tecnologia e expertise para a execução do serviço.

É o Parecer.

Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul, em 25 de novembro de 2024

Assessora Jurídica

OAB/RS 127.304